



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

ANEXO G

**TERMO DE CONTRATO COM ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA MARINHA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE DOMICILIAR**

CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / MARINHA
DO BRASIL / COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL / HOSPITAL
NAVAL DE BRASÍLIA

CREDENCIADA: CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM
SAÚDE DOMICILIAR

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: 30/08/2025 A 30/08/2030

PROCESSO Nº: 63060.009016/2024-79

CONTRATO Nº: 87700/2025-019/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, órgão do Ministério da Defesa – Marinha Do Brasil, com sede na Av. W-5 E.Q. 711/911-SEPS s/nº, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-115, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0060-02, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas ALEXANDRE MOREIRA VALENTE, inscrito no CPF sob o nº 028.196.977-98, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra Marinha **CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.503.624/0002-26**, estabelecida à **Rua 212, QS 01, LOTES 19/21/23, BLOCO D, 29º ANDAR, SALAS 2918 a 2922, PISTÃO SUL, AREAL, ÁGUAS CLARAS-DF, CEP: 71.966-900**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Rocha Rabello, inscrito no CPF sob o nº 306.723.176-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de assistência em saúde domiciliar de interesse para o HNBra, em consonância com as normas e regramentos afetos à prestação do Serviço Integrado de Assistência Domiciliar (SIAD), vigentes no âmbito da Marinha do Brasil, de natureza contínua, a serem complementados aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) e, quando couber, aos usuários dos Sistemas de Saúde do Exército e da Aeronáutica, na área de jurisdição do Comando do 7º Distrito Naval e de abrangência, no que tange à prestação de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), do HNBra, a saber, Distrito Federal e Municípios do Estado de Goiás. Visa a garantir aos usuários portadores de doenças agudas e crônicas, que necessitem de assistência domiciliar por impossibilidade de locomoção e outros critérios avaliados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes em Assistência Domiciliar (CAAPAD) do HNBra, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 10/2024 do HNBra, por intermédio de OSE especializada em assistência em saúde domiciliar, o fornecimento de atendimento na modalidade de:

1.1.1. Assistência Domiciliar mono ou multidisciplinar, incluindo visitas de equipe de saúde composta pelas especialidades necessárias à plena execução do Plano de Atendimento Domiciliar (PAD) individualizado para cada usuário, constando avaliações e intervenções terapêuticas, procedimentos de enfermagem, treinamento de cuidador/acompanhante e gerenciamento de casos crônicos, quando couber; ou, excepcionalmente

1.1.2. Internação Domiciliar, somente mediante apreciação e autorização, em caráter excepcional, pela Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

1.2. As equipes multidisciplinares de assistência em saúde domiciliar devem ser constituídas, minimamente, por médico, enfermeiro, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo e técnico de enfermagem, necessários à prestação dos serviços contratados.

1.3. Integram o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 10/2024, com seus Anexos, e a proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Naval de Brasília, nº10/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133/2021 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução.

4.1. As condições de execução dos serviços constam da Seção 8 - “DO REGIME DE EXECUÇÃO” - do

Termo de Referência (Anexo A).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e das Condições de Pagamento.

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices e valores estabelecidos no Anexo B.

5.2. Os serviços de saúde que não constem nas tabelas, índices e valores para prestação de serviços, acima citados, poderão ser realizados, excepcionalmente, seguindo o estritamente previsto na normatização que regula a assistência em saúde aos usuários do SSM, após prévia análise técnica do SIAD do HNBra, apreciação e autorização da DSM, quando couber. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, da justificativa médica e dos demais profissionais envolvidos com a demanda assistencial, do orçamento discriminado e da declaração manifestando aceitação em receber do HNBra o pagamento pelos serviços prestados, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

5.3. Do faturamento:

5.3.1. As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pela CREDENCIADA em 01 (uma) via em nome do HNBra, até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento. Deverão relacionar os usuários atendidos no período e os respectivos serviços prestados, bem como apresentar em anexo as GAU na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, e a documentação comprobatória da realização dos atendimentos profissionais e quaisquer procedimentos que envolvam utilização de materiais. Não cumprida essa exigência, o HNBra devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior.

5.3.2. A fatura deve discriminar o número da respectiva GAU; dados completos de identificação do usuário atendido; dados do serviço prestado, tais como, data, código e nome do serviço; valor em reais por item discriminado; e valor total da fatura. Deverá, ainda, ser acompanhada do PAD inicialmente autorizado, devidamente assinado por integrante da CAAPAD do HNBra, carimbado e datado, com as solicitações em consonância com o descrito na respectiva GAU.

5.3.3. Não será permitido referenciar uma GAU que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

5.3.4. A entrega das faturas ao HNBra deverá ocorrer até em horários regulados e informados pelo HNBra. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do HNBra, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do HNBra em receber fatura.

5.3.5. A fatura deverá ser entregue ao HNBra em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da prestação do serviço efetuado pela CREDENCIADA, comprovada pela assinatura do beneficiário ou seu responsável que recebeu o serviço prestado na GAU, sob pena do não acatamento da despesa pelo HNBra.

5.4. Da lisura e glosas

5.4.1. As faturas apresentadas pela CREDENCIADA referente aos serviços prestados aos usuários do HNBra serão submetidas à lisura pré-pagamento, por meio da Auditoria Retrospectiva, efetuada por auditores do HNBra ou designados por este.

5.4.2. É reservado ao HNBra, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial dos procedimentos apresentados em faturas que estejam em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, com a legislação complementar aplicável e/ou com os atos normativos pertinentes.

5.4.3. Os modelos dos relatórios de glosa e relatório analítico de recurso de glosa encontram-se disponíveis nos Anexos “M” e “N”, respectivamente, do Edital de Credenciamento 10/2024.

5.4.4. As glosas administrativas deverão considerar: valores acordados, prazos definidos, autorizações dos eventos, identificação dos usuários, preenchimento dos formulários e dos documentos exigidos, prazos para o recebimento das faturas no HNBra e para a apresentação do recurso de glosa.

5.4.5. As faturas deverão ser apresentadas em meio físico no Serviço de Secretaria e Comunicações (SECOM) do HNBra entre o 1º (primeiro) e 10º (décimo) dia do mês subsequente ao atendimento.

5.4.6. O CREDENCIANTE terá 30 (trinta) dias para efetuar a auditoria a contar da apresentação da fatura.

5.4.7. Nos casos de glosas aplicadas às faturas apresentadas ao HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, será encaminhado o relatório de glosa de forma discriminada e justificada quanto aos itens e (ou) faturas glosadas, via e-mail. Os endereços eletrônicos fornecidos pela CREDENCIADA deverão ser atualizados por esta sempre que couber. O original físico do relatório de glosa poderá ser disponibilizado à CREDENCIADA a partir de solicitação.

5.4.8. A CREDENCIADA poderá interpor recurso de glosa, este deverá ser apresentado ao HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA à semelhança das remessas de faturas, ou seja, dentro do período compreendido entre o 1º (primeiro) e 10º (décimo) dia do mês subsequente. O prazo para apresentação de recurso será de máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do envio pelo CREDENCIANTE do relatório de glosa via e-mail.

5.4.9. O HNBra não reconhecerá as despesas referentes à GAU anexada à fatura com data de início dos serviços de assistência domiciliar superior a 30 (trinta) dias da sua emissão ou com mais de 30 (trinta) dias após o término da execução dos serviços.

5.4.11. Estão sujeitos a glosas:

- I. Apresentação de GAU para atendimento com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias e sem revalidação;
- II. Apresentação de cópia da GAU em substituição à original;
- III. GAU em nome de outra CREDENCIADA;
- IV. Faturas apresentadas com CNPJ divergente ao contido no Termo de Contrato;
- V. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

- VI. A falta dos devidos códigos das tabelas que norteiam este Edital de Credenciamento, de forma a permitir a correta identificação do procedimento ou serviço, previamente liberado;
- VII. A falta da data de atendimento e assinatura do usuário na GAU;
- VIII. Ausência do registro quanto à data e ao horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- IX. Realização de procedimento com GAU com validade expirada;
- X. Não apresentação de Nota Fiscal de OPME e Medicamentos de Alto Custo e respectivos lacres, conforme legislação sanitária vigente;
- XI. Faturas enviadas ao HNBra com período superior a 60 (sessenta) dias após a emissão da GAU que autorizou a assistência prestada;
- XII. Excedentes aos medicamentos e materiais prescritos, quando não evoluídos no prontuário ou em formulário próprio, ou falta da prescrição exata da dosagem administrada;
- XIII. Medicamento de “marca comercial”, quando houver no mercado o respectivo genérico/similar, desde que não autorizada a utilização por comunicação formal emitida pela CREDENCIADA ao HNBra;
- XIV. Assinatura prévia de sessões relativas a qualquer tratamento, devendo estas serem assinados nos respectivos dias de tratamento; e
- XV. Qualquer outro descumprimento de cláusula desde Edital de Credenciamento.

5.5. Do pagamento

5.5.1. O HNBra se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.

5.5.2. A CREDENCIADA apresentará a Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do HNBra, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

5.5.3. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao HNBra, quando ocorrerem as seguintes situações:

5.5.3.1. Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;

5.5.3.2. Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pela HNBra;

5.5.3.3. Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA.

5.5.4. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá submeter ao usuário qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá realizar qualquer cobrança relativa à

assistência prestada diretamente ao usuário, familiar, acompanhante ou responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao HNBra. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte da CREDENCIADA.

5.5.5. A CREDENCIADA declarará, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.

5.5.6. A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

5.5.7. Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração, o HNBra comunicará por escrito a CREDENCIADA o dia oportuno para prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste.

6.1. O reajuste consta da Seção 09 – “DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência.

7.1. O contrato terá **vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos**, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.2. A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação no DOU ou na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

Gestão/Unidade: 001/87700

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 216838

Elemento de Despesa: 339039

PI: B422010Z2C1

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade Civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por

terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento do Desempenho e da Fiscalização

10.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela HNBra, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pela CREDENCIADA, através da CEC e de um Fiscal do Contrato, a ser designado em Portaria do HNBra reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

10.2. O HNBra realizará o acompanhamento do desempenho da CREDENCIADA por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens citados nesta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.

10.3. A CREDENCIADA garantirá acesso às suas instalações aos auditores do HNBra, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

10.4. Quando forem detectadas irregularidades, o HNBra solicitará à CREDENCIADA que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

10.6. Caberá à CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o HNBra o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

10.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do HNBra não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

10.8. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções.

11.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão.

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações do Credenciante.

13.1. As obrigações constam da Seção 10 – “DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Obrigações da Credenciada.

14.1. As obrigações constam da Seção 11 – “DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Identificação dos Usuários

15.1. São considerados usuários do SSM os contribuintes e seus dependentes, previstos nos artigos 5º e 6º da Portaria nº 330/MB, de 25 de setembro de 2009, do Comandante da Marinha, que aprova o regulamento para o Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA). São considerados usuários dos Sistemas de Saúde do Exército e da Aeronáutica aqueles contribuintes e seus dependentes que sejam beneficiários e estejam em dia com suas obrigações perante os respectivos Fundos de Saúde, quais sejam FUSEX e FUNSA.

15.2. O atendimento ao usuário dependerá da apresentação da autorização prévia, que será de forma expressa por meio de **Guia de Apresentação do Usuário (GAU)**, conforme modelo constante do ANEXO F do Edital de Credenciamento nº 10/2024 do HNBra, juntamente com um documento de identificação com foto.

15.3. A CREDENCIADA, no ato do início do atendimento domiciliar, solicitará ao usuário do SSM a apresentação da Carteira de Identidade, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM), assim como a respectiva identificação dos usuários das demais Forças Singulares, acompanhada de GAU expedida pelo HNBra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Condições de Atendimento

16.1. O paciente, seu responsável ou representante legal deverá apresentar a demanda para Assistência em Saúde Domiciliar ao Centro de Apoio ao Usuário (CAU) do HNBra e deverá preencher formulário de requerimento específico que será encaminhado, mediante expediente interno, para apreciação do SIAD. A CAAPAD fará a visita domiciliar, visando à avaliação inicial para emissão de relatórios interdisciplinares e do Plano de Atenção Domiciliar (PAD).

16.2. Mediante análise dos relatórios emitidos, a CAAPAD determinará se o paciente é elegível à assistência em domicílio. Caso o paciente tenha indicação, será solicitado orçamento compatível com o PAD proposto à CREDENCIADA para que a demanda seja apresentada à DSM, em conformidade com os regramentos para Assistência Domiciliar vigentes no SSM (DGPM-401).

16.3. Após autorização do PAD pela DSM, será fornecido ao paciente, seu responsável ou representante legal a GAU, em uma via, conforme modelo no Anexo F do Edital nº 10/2024 do HNBra, para apresentação à OSE de sua livre escolha. Da mesma forma, os usuários vinculados às demais Forças Singulares deverão ser encaminhados, mediante o contido no Artigo 5º, Capítulo II

da ONC nº1/2016/MD e a emissão e fornecimento da respectiva GAU pelo HNBra.

16.4. Cada GAU emitida deverá ser assinada pelo usuário, responsável ou representante legal somente depois de realizados os atendimentos/procedimentos.

16.5. A GAU, uma vez preenchida e emitida, não deverá sofrer qualquer alteração ou rasura, pelo usuário ou pela CREDENCIADA, sob a pena de ser invalidada para fins de utilização por ocasião da apresentação à OSE ou do não pagamento do serviço prestado, por ocasião da apresentação da fatura, por ser condição passível de glosa administrativa.

16.6. Cada GAU terá validade de trinta (30) dias corridos, a partir da data da sua emissão, podendo ser revalidada por igual período, a critério da HNBra, após análise da situação geradora da não utilização no prazo previsto.

16.7. A GAU só poderá ser autorizada mediante assinatura de pessoal designado para tal, por Ordem de Serviço (OS) do HNBra.

16.8. Fica claramente entendido que qualquer atendimento prestado pela CREDENCIADA, sem que antecipadamente tenha sido emitida a GAU, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, serão de inteira responsabilidade da mesma, inexistindo qualquer ônus para o HNBra.

16.9. A CREDENCIADA deve providenciar a assinatura pelo usuário ou por seu responsável na GAU, após a efetivação do serviço prestado, para posterior identificação da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Serviço Integrado de Assistência Domiciliar

17.1. Todos os atendimentos domiciliares deverão ser previamente apreciados e autorizados pela Diretoria de Saúde da Marinha (DSM). O instrumento utilizado para análise e decisão será, preferencialmente, a avaliação dos profissionais da CAAPAD descritos em relatório multidisciplinar. Para a operacionalização desta autorização, a CREDENCIADA deverá fornecer documentação atinente ao orçamento do PAD proposto pela CAAPAD decorrente das avaliações preliminares realizadas. Toda a documentação deverá ser enviada à DSM, devendo constar: ficha de identificação do usuário; relatórios interdisciplinares, devidamente datados e assinados pelos respectivos profissionais responsáveis, contendo a justificativa da indicação do atendimento/tratamento/terapia; Plano de Atenção Domiciliar proposto, devidamente datado e assinado, constando descrição da frequência semanal/mensal de cada atendimento profissional; orçamento completo do plano de atendimento proposto, englobando honorários, com detalhamento dos respectivos códigos, custos de materiais, quando couberem, devidamente especificados quanto à quantidade, preço unitário, marca comercial e código ANVISA e quaisquer outras documentações que a CREDENCIADA julgue necessárias para subsidiar a análise do caso.

17.2. Os orçamentos individualizados emitidos pelas CREDENCIADAS, deverão ser entregues pela mesma diretamente ao SIAD, quando assim orientado por este Serviço ou ao usuário ou responsável, o qual, por sua vez, providenciará a entrega da documentação completa atinente ao atendimento requerido ao Centro de Apoio ao Usuário (CAU) do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA para que as providências administrativas inerentes ao processo de autorização, mediado pelo SIAD, sejam

efetuadas.

17.3. As autorizações das solicitações demandam tramitação administrativa em sistema informatizado para análise e ratificação, conforme normas e regimentos internos vigentes na Marinha do Brasil. Dessa forma, o prazo médio demandado para emissão da autorização pelo HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, no que tange às solicitações, em caráter eletivo, é de cerca de até 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento no SIAD do HNBra, podendo ocorrer em um período menor, nos casos de menor complexidade ou, em contrapartida, em um período maior, de até 30 (trinta) dias, nos casos de maior complexidade de análise. Para o cumprimento do prazo antedito faz-se necessário que o CREDENCIANTE evite a ocorrência de documentação faltante dentre aquelas encaminhadas por ocasião da solicitação, de forma a mitigar o reenvio de documentos complementares para subsidiar a análise técnica e emissão da autorização.

17.4. Em casos excepcionais de prioridade para início de Assistência Domiciliar e, em havendo impossibilidade de realização das avaliações multidisciplinares iniciais pela CAAPAD do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, a CREDENCIADA poderá ser demandada pelo SIAD a realizá-las e remeter, diretamente a este, por meio do endereço eletrônico hnbra.siad@marinha.mil.br, a cópia digitalizada completa da documentação atinente às avaliações preliminares realizadas, devendo constar: ficha de identificação do usuário; relatórios interdisciplinares, devidamente datados e assinados pelos respectivos profissionais responsáveis, contendo a justificativa da indicação do atendimento/tratamento/terapia; Plano de Atenção Domiciliar proposto, devidamente datado e assinado, constando descrição da frequência semanal/mensal de cada atendimento profissional; orçamento completo do plano de atendimento proposto, englobando honorários, com detalhamento dos respectivos códigos, custos de materiais, quando couberem, devidamente especificados quanto à quantidade, preço unitário, marca comercial e código ANVISA e quaisquer outras documentações que a CREDENCIADA julgue necessárias para subsidiar a análise do caso.

17.5. A modalidade Internação Domiciliar, nos termos do Edital nº 10/2024 do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, representada pela prestação de assistência em saúde domiciliar, incluindo a assistência presencial do técnico em enfermagem por períodos de 6h, 8h, 12h ou 24h ao dia e pelo fornecimento de demais itens constantes dos pacotes estabelecidos e valorados na Tabela 4.1 do ANEXO B do Edital em tela, deverá ser tratada em caráter excepcional, cuja autorização será prerrogativa do Diretor de Saúde da Marinha, após apreciação e emissão de análise técnica, pelo Departamento de Auditoria daquela Diretoria Especializada, da documentação afeta ao caso específico que deverá detalhar a justificativa médica para a indicação da referida modalidade de atendimento domiciliar, apresentar o PAD proposto por meio dos relatórios de avaliações multiprofissionais e respectivo orçamento. A apresentação da demanda e tramitação documental deverá seguir a mesma sistemática operacional dos casos de assistência domiciliar equivalentes ao tratamento ambulatorial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Negação de Remuneração a Militares.

18.1. Nenhum militar, da ativa ou da reserva (quando convocado), do quadro de Saúde das Forças

Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do HNBra, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos usuários atendidos por meio de GAU emitida pelo HNBra, nos termos do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Subcontratação.

19.1. É permitida à CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, estando vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas, estando sob a sua responsabilidade as questões técnicas e financeiras com os terceirizados que às assistem, nenhum custo será repassado ao beneficiário ou ao CREDENCIANTE decorrentes de serviços terceirizados pela credenciada.

19.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

19.3. A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

19.4. A CREDENCIADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Valor do Contrato.

20.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato; e

20.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Casos Fortuitos ou de Força Maior.

21.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

21.1.1. greve geral;

21.1.2. calamidade pública;

21.1.3. interrupção dos meios normais de transporte;

21.1.4. condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

21.1.5. outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil

Brasileiro.

21.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante o CREDENCIANTE.

21.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao HNBra em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Vedação ao Nepotismo.

22.1. Fica vedada a participação de interesse que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010, especificamente em seu artigo 7º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Das Isenções Tributárias

23.1. Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

23.2. A Marinha do Brasil, representada neste instrumento pelo HNBra, não poderá ser alegada, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao à CREDENCIADA ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Obrigações pertinentes à LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. A Credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD,

inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Do Foro.

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de BRASÍLIA/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

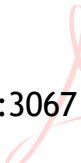
Brasília, DF, 30 de agosto de 2025.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretor do Hospital Naval de Brasília

Pela CREDENCIADA:

MARCOS
ROCHA
RABELLO:3067
2317672



Assinado de forma
digital por MARCOS
ROCHA
RABELLO:30672317672
Dados: 2025.09.12
13:33:02 -03'00'

MARCOS ROCHA RABELLO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

SAMEA PEREIRA NARCISO DA SILVA
Representante da
CREDENCIADA

THAÍS SOUZA D'AVILA BATISTA
Capitão de Corveta (S)
Representante do CREDENCIANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: TC019-CAPTAMED-DF-30AGO30-1_assinado_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

SAMEA PEREIRA NARCISO DA SILVA (CPF ***.930.486-**) em 17/09/2025 10:29:22 -03 (BRT)



Tipo II - Assinatura Gov.Br

THAIS SOUZA D AVILA BATISTA (CPF ***.575.017-**) em 18/09/2025 07:40:06 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE (CPF ***.196.977-**) em 18/09/2025 09:38:05 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****